DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10617/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5181/2015
PROTOCOLO	:	1584870
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADA	:	ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA JURISDICIONADA	:	GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 210/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO FUTURA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
CONTRATADA	:	ZAP GRÁFICA VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.744,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre os atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 001/2015** - (fls. 10-13).

O *Acórdão nº 013/2015* (fls. 175-176) proferido nos autos do *Processo TC-20069/2014* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 210/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente a *Decisão Singular nº 034/2016* (fls. 24-27) julgou regular e legal a formalização do *Contrato Administrativo nº 001/2015*.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição futura de passagens rodoviárias, para atendimento à pacientes atendidos pela Gerência de Saúde do Município de Naviraí, com o valor de R$ 33.744,00 (trinta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual – (fls. 10-13).

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados no curso desta terceira fase e, tendo em vista o encerramento da execução contratual, emitiram o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 11256/2015** - (fls. 83-86) e o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-16658/2016** - (fls. 87-88).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos relativos ao procedimento licitatório foram julgados através do *Acórdão nº 013/2015* (fls. 175-176) proferido nos autos do *Processo TC- 20069/2014* visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas. Posteriormente a *Decisão Singular nº 034/2016* (fls. 24-27) julgou regular e legal a formalização do *Contrato Administrativo nº 001/2015*.

A contratação tem por objeto a aquisição futura de passagens rodoviárias, para atendimento à pacientes atendidos pela Gerência de Saúde do Município de Naviraí, com o valor de R$ 33.744,00 (trinta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual – (fls. 10-13).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 33.744,00
Valor Empenhado	R$ 33.744,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.744,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.744,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato foi realizada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes

termos (fls. 85) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa Zap Gráfica Viagens e Turismo Ltda - Epp** (CNPJ Nº 04.723.379/0001-19), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O d. Ministério Público de Contas, após apreciação do autos, exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 87), *in verbis:*

> "Da análise detida dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se **o Ministério Público de Contas dos próprios fundamentos da ANA – 11256/2016 (fls. 83-86), para opinar**:
>
> **1. pela regularidade e legalidade da execução financeira (3ª Fase) do Contrato Administrativo nº 80/2014** celebrado entre a **Município de Naviraí, como contratante e a empresa e Zap Gráfica Viagens e Turismo Ltda. – EPP** nos termos do 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;
> **2. pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis** nos termos regimentais".

Dessa forma, acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos são considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 001/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF n.º 03.155.934/0001-90, representado pela Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF

n.º 608.307.941-15, Gerente de Saúde, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **ZAP Gráfica Viagens e Turismo Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 04.723.379/0001-19, representada pelo Senhor Alexandre Queiroz Faria, CPF/MF n.º 608.877.451-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF n.º 608.307.941-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator